RESOLUÇÃO Nº 13, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, com fundamento no art. 28, inciso XVII do Estatuto e,

Considerando a necessidade de estabelecer regramento interno da Entidade com o objetivo de disciplinar a sua estrutura e funcionamento;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração na reunião realizada no dia 27 de maio de 2026, que, com base no disposto no art. 25, II do Estatuto, apreciou a proposta de Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer disciplinar a estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos internos da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, na forma do Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 09 de junho de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Presidente da GRANFPOLIS

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura, as competências e o funcionamento dos órgãos internos da GRANFPOLIS serão regidos pelas normas do presente Regimento Interno, respeitadas aquelas previstas no Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Político;

III – Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração;

V – Secretaria Executiva;

VI – Assessoria Técnica;

VII – Colegiados Regionais;

VIII – Escola de Gestão.

Art. 3º As competências da Assembleia Geral, do Conselho Político, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no Estatuto da GRANFPOLIS.

Art. 4º As competências dos demais órgãos que compõem a estrutura da GRANFPOLIS estão previstos no presente Regimento.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Convocação

Art. 5º A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante publicação do respectivo edital no Diário Oficial dos Municípios - DOM, bem como pelo encaminhamento a cada representante através de seus canais de comunicação.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada bimestre, devendo ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, ressalvadas as situações excepcionais.

Art. 6º Cabe ao(à) Presidente da GRANFPOLIS a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do(a) Presidente, a convocação será realizada pelo(a) Primeiro(a) Vice Presidente ou pelo(a) Segundo(a) Vice Presidente, respectivamente.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos municípios associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

I - a modalidade da realização da Assembleia (presencial, virtual ou híbrida);

II - data, hora e local da realização;

II - os assuntos que nela serão tratados.

Seção II
Funcionamento

Art. 8º Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo(a) Presidente da GRANFPOLIS e, na sua falta, respectivamente, pelo(a) Primeiro Vice e Segundo(a) Vice-Presidente e, na falta destes, pelo(a) Prefeito(a) mais idoso(a) presente.

Parágrafo único. O(A) Presidente designará um dos(as) presentes para secretariar os trabalhos da reunião.

Art. 9º O(A) Presidente dos trabalhos poderá alterar a ordem dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º Mediante aprovação dos presentes, com direito a voto, poderão ser incluídos outros temas para apreciação, além daqueles constantes da ordem do dia.

§ 2º O(A) Presidente poderá suspender a reunião, caso entenda pertinente para o seu bom funcionamento, devendo indicar o horário da retomada dos trabalhos.

Art. 10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante manifestação de voto verbal ou por aclamação, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto ou deliberação em sentido contrário dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. A mesma modalidade de votação se aplica às reuniões realizadas de modo virtual ou híbrido.

Art. 11. De cada reunião será redigida uma ata, a qual será submetida à análise e aprovação dos(as) representantes dos municípios associados.

§ 1º Quando a Assembleia Geral for realizada no formato virtual, será realizada gravação, com a extração de Ata que será submetida à apreciação dos representantes dos municípios.

§ 2º Após aprovação, a Ata será assinada pelo(a) Presidente dos Trabalhos e pelo(a) Secretário(a) designado(a).

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral, quando for o caso, serão veiculadas mediante a edição de Resolução assinada pelo(a) seu(sua) Presidente, com numeração sequencial própria.

CAPÍTULO IV
CONSELHO POLÍTICO

Art. 13. O Conselho Político reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) seu Presidente para apreciar as matérias constantes da convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho Político poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º Os(As) Diretores(as) da Secretaria Executiva poderão ser convocados(as) para participar das reuniões do Conselho Político, quando este julgar conveniente.

Art. 14. As deliberações do Conselho Político serão tomadas por maioria simples de votos dentre os membros presentes às reuniões e serão registradas em Ata.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, para apreciar as contas anuais da gestão, bem como para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, lavrando-se a respectiva Ata das reuniões realizadas.

§ 1º O(A) Diretor(a) Administrativo e Financeiro poderá ser convocado(a) para prestar informações necessárias à deliberação do Conselho Fiscal.

§ 2º O resultado da apreciação das contas anuais pelo Conselho Fiscal será materializado através de parecer, que concluirá pela aprovação, rejeição ou aprovação com ressalvas.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá fazer recomendações em seu parecer sobre as contas, para a melhoria e aprimoramento da gestão.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que convocado pelo(a) seu Presidente para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

§ 1º Quando os assuntos a serem tratados forem de caráter urgente, as deliberações poderão ser tomadas no grupo oficial de comunicação.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se a respectiva Ata.

§ 3º As deliberações de caráter normativo serão materializadas mediante a edição de Resolução com numeração sequencial.

Art. 17. O Conselho de Administração poderá convocar os(as) Diretores(as) da Secretaria Executiva para participar das reuniões.

CAPÍTULO VII
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão de assistência e assessoramento responsável pela execução das deliberações dos órgãos superiores da Associação e pelo atendimento aos municípios associados, orientando-os tecnicamente para o desenvolvimento das atividades e ações de sua competência, em conformidade com as normas do Estatuto, competindo-lhe:

I – submeter ao Conselho de Administração a proposta de Plano Anual de Trabalho da Entidade;

II - executar as atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho aprovado;

III – consolidar o relatório anual de atividades;

IV – coordenar as atividades executadas pela Assessoria Técnica;

V – realizar a interlocução com os gestores municipais, bem como com autoridades de outros órgãos e entidades;

VI - representar a GRANFPOLIS nas hipóteses permitidas ou delegadas;

VII – homologar os procedimentos de compras e contratações quando autorizada;

VIII - executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações do Conselho de Administração;

IX – encaminhar a indicação de representante junto aos diversos órgãos e entidades, nos quais a GRANFPOLIS tenha participação;

X - propor a contratação de técnicos para a execução das atividades;

XI - supervisionar a elaboração de projetos, estudos e proposições;

XII – supervisionar as atividades dos colegiados;

XIII – convocar e coordenar as reuniões de serviço dos empregados e consultores;

XIV - encaminhar os expedientes, inclusive a convocação da Assembleia Geral, divulgando as reuniões e deliberações;

XV - assistir e auxiliar os órgãos superiores quanto às atividades administrativas e financeiras;

XVI – executar as atividades relacionadas à gestão financeira;

XVII – auxiliar os órgãos superiores quanto ao planejamento financeiro e à elaboração de proposta de orçamento anual;

XVIII - promover a arrecadação financeira e movimentação de recursos, em conjunto com o Presidente ou com quem este designar;

XIX – zelar pelo cumprimento das obrigações tributárias e de demais encargos;

XX – submeter aos órgãos superiores o relatório de execução físico-financeira do exercício anterior e a prestação de contas anual;

XXI - gerenciar e supervisionar a execução das atividades administrativas;

XXII – supervisionar as atividades relacionadas aos recursos humanos;

XXIII - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços administrativos e operacionais;

XXIV - executar outras atividades que forem atribuídas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VIII
ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19. A Assessoria Técnica, vinculada à Secretaria Executiva, é o órgão responsável pelo suporte técnico à direção da GRANFPOLIS e aos municípios associados, orientando-os na execução de suas atividades, cabendo-lhe:

I – auxiliar a Secretaria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho da Associação;

II - propor à Secretaria Executiva projetos e procedimentos para a melhoria dos serviços prestados aos municípios associados;

III - propor estudos e debates sobre temas de interesse da administração municipal;

IV – elaborar, quando cabível, estudo técnico sobre as demandas apresentadas pelos municípios associados, apresentando-o previamente à Secretaria Executiva;

V - propor a realização de eventos e atividades de capacitação para os servidores dos municípios associados, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

VI - propor a realização de fóruns de discussão, promovendo a integração dos setores da Associação, dos Colegiados e demais grupos de interesse nos temas relacionados às atividades dos municípios associados;

VII - promover o intercâmbio técnico entre os municípios associados;

VIII – contribuir para a execução das atividades do Colegiado Regional da sua área de especialidade, conforme designação dos órgãos superiores da GRANFPOLIS;

IX - manter arquivo atualizado dos serviços prestados aos municípios associados, possibilitando a avaliação e tomada de decisão para a melhoria da qualidade;

X – divulgar as publicações, legislação e documentos nas matérias de sua competência, orientando os municípios associados sobre a sua aplicabilidade e as responsabilidades municipais;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem acometidas.

§ 1º A Assessoria Técnica atuará de forma integrada e articulada, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, visando o atendimento eficaz à GRANFPOLIS e aos municípios associados.

§ 2º A Secretaria Executiva é a responsável pela orientação e supervisão das atividades da Assessoria Técnica.

§ 3º A Secretaria Executiva poderá designar um coordenador para o desenvolvimento de projetos e/ou atividades interrelacionadas às diferentes áreas de Assessoria.

Art. 20. A Assessoria Técnica é composta pelas seguintes áreas:

I – Comunicação;

II - Jurídica;

III – Políticas Públicas, abrangendo:

a) Educação;

b) Assistência Social;

c) Saúde;

d) Turismo;

e) Cultura;

f) Habitação;

IV - Projetos Especiais e Captação de Recursos;

V - Contábil e Financeira;

VI - Movimento Econômico.

VII - Planejamento Urbano;

VIII - Engenharia e Arquitetura, abrangendo:

a) Engenharia;

b) Arquitetura;

c) Topografia.

Seção I
Comunicação

Art. 21. A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pela divulgação das ações da GRANFPOLIS, cabendo-lhe:

I - coletar, redigir e registrar informações das atividades da Associação por meio de textos, imagens e sons;

II - interpretar e organizar conteúdos, para difusão pública de forma estratégica;

III - selecionar, revisar e finalizar matérias jornalísticas, adaptando-as para diversos formatos de comunicação, garantindo a consistência e coerência da mensagem institucional;

IV – promover e valorizar a marca, cuidando da imagem e da reputação da entidade;

V – criar campanhas que destaquem as boas práticas, os avanços regionais e as realizações dos municípios, por meio de produções de conteúdo multimídia, como documentários e vídeos institucionais;

VI – promover as relações institucionais, oferecendo suporte à diretoria da GRAFNPOLIS;

VII – contribuir com o Colegiado Regional de Comunicação para o desempenho de suas atividades.

Seção II
Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é responsável pela orientação jurídica aos órgãos diretivos da GRANFPOLIS e seus dirigentes, além da representação jurídica da Entidade, competindo-lhe ainda:

I – propor ações judiciais em nome de todos os Municípios quando se tratar de interesse coletivo, na forma do Estatuto;

II - prestar assistência consultiva aos municípios associados sobre questões jurídicas relativas aos atos administrativos.

Seção III
Políticas Públicas

23. A Assessoria em Políticas Públicas é o órgão responsável pela orientação técnica aos municípios associados para a elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas destinadas ao atendimento da população.

§ 1º As diferentes especialidades que integram a Assessoria em Políticas Públicas, sempre que possível e/ou necessário, deverão trabalhar de forma coordenada e articulada, visando alcançar o melhor resultado para a solução das demandas formuladas pelos municípios associados.

§ 2º A interlocução entre as diferentes especialidades da Assessoria em Políticas Públicas será obrigatória quando os assuntos perpassarem as diferentes áreas dela integrantes.

Subseção I
Educação

Art. 24. À Assessoria em Educação compete:

I – orientar os municípios associados quanto às ações e programas de política educacional;

II – orientar, em conjunto com a assessoria contábil, os municípios associados quanto à aplicação dos percentuais legais da receita em ações na área da educação;

III - propor, em conjunto com as demais assessorias, projetos e ações abrangendo áreas administrativas e técnico-pedagógicas.

Subseção II
Assistência Social

Art. 25. À Assessoria em Assistência Social compete orientar os municípios associados relativamente:

I – à formulação e implantação de planos e/ou programas assistenciais;

II – ao desenvolvimento das ações decorrentes da legislação aplicável à sua área de especialidade;

III - à gestão financeira e orçamentária e à correta utilização dos recursos de cofinanciamento, prestação de contas, sistemas que devem ser alimentados e prazos fundamentais na sua área de especialidade;

IV – à preparação de conferências e audiências públicas na região.

Subseção III
Saúde

Art. 26. À Assessoria em Saúde compete orientar os municípios associados:

I – quanto às ações e programas de saúde pública;

II – quanto às campanhas preventivas na área da saúde;

III – em conjunto com a Assessoria Contábil e Financeira da GRANFPOLIS, quanto à aplicação efetiva dos percentuais mínimos legais da receita na implementação de ações e na manutenção dos serviços públicos de saúde;

IV - promover junto aos municípios associados a troca de experiências, com o objetivo de implementar a política da saúde, propondo iniciativas articuladas em nível regional e estadual.

Subseção IV
Turismo

Art. 27. À Assessoria em Turismo compete:

I – auxiliar os municípios associados quanto à aplicação e atualização da legislação relacionada ao turismo, garantindo a conformidade com as normas federais, estaduais e municipais;

II - auxiliar a criação, implementação e fortalecimento dos sistemas municipais de turismo e cultura, incluindo conselhos, planos diretores de turismo e a estruturação de secretarias ou departamentos específicos.

III - realizar o monitoramento contínuo dos projetos turísticos em andamento nos municípios associados, avaliando o impacto, a eficiência e os resultados alcançados;

IV - propor ajustes e melhorias para o fortalecimento do turismo, assegurando que as iniciativas estejam alinhadas com as metas regionais e as melhores práticas do setor.

Subseção V
Cultura

Art. 28. À Assessoria em Cultura Compete:

I – orientar os municípios associados quanto à interpretação, aplicação e atualização da legislação relacionada às políticas culturais, garantindo a conformidade com as normas federais, estaduais e municipais;

II - apoiar a criação, implementação e fortalecimento dos sistemas municipais de cultura, incluindo conselhos, planos municipais de cultura e a estruturação de secretarias ou departamentos específicos;

III - fomentar a integração dos municípios da região com políticas estaduais e federais, promovendo a cooperação intermunicipal;

IV - realizar o monitoramento contínuo dos projetos culturais em andamento nos municípios associados, avaliando o impacto, a eficiência e os resultados alcançados;

V - propor ajustes e melhorias para o fortalecimento da cultura, assegurando que as iniciativas estejam alinhadas com as metas regionais e as melhores práticas do segmento;

VI - articular, fomentar, promover e organizar capacitações, treinamentos e eventos regionais e municipais voltados para dirigentes e gestores de cultura dos municípios, bem como agentes culturais e produção associada, e garantir que esses programas estejam alinhados com as tendências do mercado e as demandas específicas dos municípios.

Subseção VI
Habitação

Art. 29. À Assessoria em Habitação compete orientar os municípios associados para:

I – a formulação e execução da política habitacional;

II – a estruturação dos setores relacionados à habitação e ao Fundo de Habitação;

III – a habilitação junto aos programas habitacionais das diferentes esferas de poder;

IV – a implementação de ações relativas aos programas de habitação dos quais tenha sido contemplado.

Seção IV
Planejamento Urbano

Art. 30. À Assessoria em Planejamento Urbano compete:

I – orientar os municípios associados quanto à elaboração, alteração e/ou revisão dos Planos Diretores e Planos de Mobilidade e demais planos setoriais, quanto às regras definidas em lei, conteúdo mínimo, metodologia e critérios de participação e controle social;

II – orientar os municípios na execução da política urbana municipal e de ordenamento de seu território;

III – orientar os municípios quanto à composição e renovação dos Conselhos da Cidade, discussão e deliberação de regimento interno e capacitações dos conselheiros e na realização das Conferências Municipais da Cidade;

IV – orientar os municípios para a execução da regularização fundiária urbana, visando à integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à cidade formal;

V - promover a articulação do planejamento urbano com a política de habitação de interesse social, de modo a assegurar a integração das ações, programas e projetos habitacionais às diretrizes de ordenamento territorial, infraestrutura urbana e desenvolvimento sustentável dos municípios;

VI – orientar os municípios associados para o planejamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção de ações de defesa civil e à prevenção de desastres;

VII – propor a realização de capacitação dos agentes envolvidos na defesa civil, visando fortalecer as estratégias preventivas;

VIII – fomentar soluções colaborativas para o enfrentamento de desastres nos municípios associados.

Seção V
Projetos Especiais e Captação de Recursos

Art. 31. À Assessoria em Projetos Especiais e Captação de Recursos compete:

I – orientar os gestores municipais de convênios;

II – orientar os municípios associados para a formulação de projetos para a captação de recursos;

III – orientar os municípios associados na identificação das demandas por obras e serviços que necessitam de aporte financeiro dos governos estadual e federal para a sua execução;

IV - acompanhar as oportunidades de captação em programas estaduais e federais, com disponibilidade de recursos para investimentos em obras e serviços;

V – orientar os municípios associados na prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênio;

VI – orientar os municípios associados para a elaboração de estudos e projetos na área de interesse da Associação;

VII – elaborar projetos de interesse da GRANFPOLIS.

Seção VI
Contábil e Financeira

Art. 32. À Assessoria Contábil e Financeira compete:

I - executar a contabilização das operações financeiras e patrimoniais da GRANFPOLIS, mantendo em arquivo toda a documentação correspondente e respectivas prestações de contas decorrentes das operações internas, ou propor sua terceirização;

II - desenvolver ações integradas em conjunto com as Assessorias Técnicas, junto aos órgãos de controle interno, que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

III – avaliar, quando demandado, os procedimentos administrativos e controles internos executados pelos servidores e administradores municipais e, em conjunto com cada setor, promover estudos, treinamentos e propostas de reorganização, regulamentação interna a serem implementadas junto aos municípios associados;

IV – orientar os municípios associados em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária;

V - propor estudos e projetos aos municípios associados visando a melhoria do controle interno, tais como: relatórios de gestão;

VI – orientar os municípios associados nas respostas de diligências do Tribunal de Contas do Estado.

Seção VII
Desenvolvimento Econômico

Art. 33. À Assessoria em Desenvolvimento Econômico compete:

I – mapear as vocações econômicas dos municípios que compõem a região e propor um Plano Regional de Desenvolvimento Econômico;

II – produzir um banco de dados com indicadores dos principais segmentos da economia local, acompanhando seus desempenhos, projetando cenários futuros e propondo aos municípios ações que promovam o desenvolvimento regional;

III - propor a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum, respeitando os princípios da governança Interfederativa e que promovam o desenvolvimento econômico do território;

IV - promover a integração entre os municípios e as entidades empresariais da Região, visando discutir a concessão de incentivos, benefícios e ações que promovam a atração de novas empresas e o desenvolvimento local;

V – estimular, juntamente com as universidades e outras instituições da sociedade civil, a aplicação da inovação tecnológica nos empreendimentos locais, visando o aumento da competitividade regional;

VI – acompanhar auditorias e demais atividades relativas ao movimento econômico, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda;

VII – acompanhar e auditar a apuração das receitas tributárias arrecadadas pela União e pelo Estado quanto ao valor a ser repassado para cada município.

VIII - orientar os municípios associados com relação à Nota do Produtor Rural.

Seção VIII
Engenharia e Arquitetura

Art. 34. O setor de Engenharia e Arquitetura abrange as seguintes especialidades:

I – Engenharia;

II – Arquitetura;

III – Topografia.

Subseção I
Engenharia

Art. 35. Ao setor de Engenharia compete:

I – elaborar os projetos de obras públicas municipais de infraestrutura viária;

II - prestar assessoramento técnico na área de engenharia civil;

III - elaborar estudos de viabilidade e estimativas de custos de projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização viária, acessibilidade urbana, memoriais e orçamento dos projetos;

IV – Elaborar projetos complementares de engenharia: estrutura de concreto armado e fundações, instalações hidrossanitários, instalações pluviais, instalações elétricas, instalações preventivas contra incêndio, drenagem, bem como memoriais descritivos e orçamentos.

Subseção II
Arquitetura

Art. 36. Ao setor de Arquitetura compete:

I – elaborar estudo, anteprojeto e/ou projeto de arquitetura;

II – elaborar relatório técnico com memorial descritivo dos projetos de arquitetura descritos no inciso I deste artigo;

III - elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos de obras públicas dos municípios associados.

Subseção III
Topografia

Art. 37. Ao setor de Topografia compete:

I – prestar assessoramento técnico nas áreas de topografia e agrimensura;

II - elaborar levantamentos topográficos para os projetos da GRANFPOLIS;

III - executar os serviços de locação de obras públicas projetadas pela GRANFPOLIS;

IV – cooperar com os demais setores da Associação, em especial a engenharia e arquitetura, para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IX
COLEGIADOS REGIONAIS

Art. 38. Os Colegiados Regionais são órgãos de caráter consultivo, auxiliares da direção da GRANFPOLIS, tendo como finalidade a integração das respectivas áreas temáticas dos municípios, a discussão e a apresentação de proposições para a solução dos problemas de interesse comum.

Parágrafo único. A instituição e a extinção de colegiado regional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da GRANFPOLIS.

Art. 39. Os colegiados serão compostos por representantes dos municípios associados.

§ 1º Cada município associado poderá indicar um titular e um suplente para cada colegiado, preferencialmente dentre os servidores que integram o seu quadro de pessoal.

§ 2º A Secretaria Executiva da GRANFPOLIS indicará um representante do quadro de pessoal ou consultor externo, para atuar como mediador do colegiado, o qual será responsável por prestar auxílio aos trabalhos do órgão, por meio de orientações técnicas e administração do grupo oficial de comunicação dos membros.

§ 3º O mediador designado não terá direito a voto nas deliberações do colegiado e não integrará a sua diretoria.

Art. 40. Cada colegiado elegerá, dentre os seus membros, os responsáveis pela coordenação de suas atividades, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A estruturação e as regras de funcionamento dos colegiados serão estabelecidas no respectivo regimento interno, respeitadas as normas do Estatuto e as previstas neste

Regimento, o qual deverá ser submetido à homologação pelo Conselho de Administração da GRANFPOLIS.

§ 2° De cada reunião dos colegiados deverão ser elaboradas atas com o registro das deliberações e/ou encaminhamentos adotados.

§ 3º Os posicionamentos técnicos dos colegiados regionais serão apresentados à Secretaria Executiva da GRANFPOLIS para os encaminhamentos necessários.

Art. 41. A Coordenação Geral dos trabalhos dos colegiados, o acompanhamento das pautas, a análise dos posicionamentos e encaminhamentos aos órgãos superiores será exercida pela Secretaria Executiva da GRANFPOLIS.

Parágrafo único. É vedado aos membros dos colegiados se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da GRANFPOLIS ou do próprio órgão, sem a autorização prévia da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO X
ESCOLA DE GESTÃO

Art. 42. A Escola de Gestão da GRANFPOLIS tem a finalidade de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos agentes públicos municipais, abrangendo todas as áreas da administração pública municipal.

Art. 43. As atividades da Escola de Gestão serão executadas sob a coordenação do Diretor Executivo da GRANFPOLIS.

§ 1º O corpo técnico da Escola de Gestão será formado pelos colaboradores da GRANFPOLIS e por consultores externos, responsáveis pelo desenvolvimento e aplicação dos conteúdos.

§ 2º Os eventos de capacitação realizados pela GRANFPOLIS, mesmo quando ministrados por seus técnicos, serão realizados por meio da Escola de Gestão.

Art. 44. As atividades da Escola de Gestão da GRANFPOLIS serão planejadas e executadas em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 45. Os demais aspectos relacionados ao funcionamento e às atividades da Escola de Gestão serão estabelecidos em resolução específica do Conselho de Administração da GRANFPOLIS.

CAPÍTULO XI
ATOS NORMATIVOS

Art. 46. Os órgãos que compõem a estrutura administrativa e gerencial da GRANFPOLIS poderão expedir atos normativos, sendo:

I – Resolução: ato colegiado que materializa a decisão coletiva do respectivo órgão a ser editado pelo(a) respectivo(a) Presidente;

II – Circular: ato de responsabilidade do Diretor Executivo e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro que visa estabelecer orientação da GRANFPOLIS;

III – Portaria: ato a ser editado pelos órgãos administrativos e gerenciais relativo a procedimentos, nomeações e assemelhados.

§ 1º Todos os atos expedidos deverão estar em consonância com as regras do Estatuto e do presente Regimento.

§ 2º Todos os atos referidos neste artigo terão numeração sequencial própria.

CAPÍTULO XII
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 47. A aplicação de eventuais penalidades aos municípios associados e aos membros dos órgãos de direção previstas no Estatuto ou em outros atos normativos deverá garantir o direito à defesa e ao contraditório, nos termos deste regimento.

§ 1º Será de 10 (dez) dias o prazo para apresentação de defesa e para interposição de recurso.

§ 2º Os procedimentos de competência da Assembleia Geral deverão ser submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente ao término do prazo para defesa ou para apresentação de recurso.

§ 3º Todo procedimento de competência da Assembleia Geral deverá ter um relator designado pela Presidência, o qual será o responsável pela instrução e pela apresentação de parecer.

§ 4º Nos procedimentos de competência da Assembleia Geral, será assegurado a cada um dos interessados o direito de manifestação verbal, antes da deliberação, pelo tempo de 15 minutos.

§ 5º Em se tratando de aplicação de penalidade de exclusão de associado, a manifestação oral será realizada pelo representante do respectivo município.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, coordenará a constituição de organizações e de projetos especiais que tenham por objetivo o desenvolvimento regional sustentável.